



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 967/2025

Processo Número: 38016/2025 | Data do Protocolo: 16/09/2025 17:22:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003500310035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a conceder segurança pessoal aos integrantes das Forças de Segurança do Estado em razão da atuação no combate ao crime organizado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder segurança pessoal aos integrantes das Forças de Segurança do Estado em razão da atuação no combate ao crime organizado.

Parágrafo único: A concessão da segurança, prevista no *caput*, poderá ser estendida para os integrantes das Forças de Segurança após a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado ou da reserva.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, a concessão da segurança será precedida de análise técnica e fundamentada, juntamente com a observância dos seguintes requisitos:

- I – ser integrante das forças de segurança do estado, nos termos da Constituição;
- II – relação de nexo de causalidade com a atuação no combate ao crime organizado;
- III – comprovação da existência de ameaça concreta à vida;
- IV – permanência da situação de risco.

Artigo 3º - Fica autorizada ao Poder Executivo a edição de ulterior disposição regulamentar para garantir a execução da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Forças de Segurança do estado possuem uma missão relevante na repressão e combate ao crime organizado, atuando como a principal linha de frente para desmantelar as organizações, apreender armas, drogas e coibir a prática de outras atividades ilícitas.

Todavia, o exercício do valoroso *mister* traz um custo altíssimo, especialmente com relação ao risco à vida, pois a ameaça não se restringe apenas às operações de campo, mas também se estende a emboscadas, ataques a viaturas, e toda sorte de perigo, seja durante o exercício do trabalho como fora dele.

Como é sabido, a vida é o maior bem jurídico tutelado pelo estado, portanto, a proteção dos profissionais que, em obediência à Constituição do Estado, atuam diretamente no combate ao crime, especialmente ao crime organizado, carece da devida proteção.

Diz o artigo 139 e §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de São Paulo:





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em **16/09/2025 17:18**

Checksum: **61BF2E5041379DE2011033A65EB3781BF563E91E8F281E0A36FA9D8889668D91**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.